

MINISTÉRIO DE
MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE
GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL



Boletim de Serviço Eletrônico em 22/08/2024
DOU de 28/08/2023, seção 3, página 112

CONTRATO Nº 127 /2023

Processo nº 48086.005762/2023-21

UASG: 495300 - CPRM/ BELÉM

CONTRATO N º 127/ 2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NA ÁREA ELÉTRICA E DE COMBATE A INCÊNDIO NA SUREG-BE, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM E A PAVIMENTAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

A **COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS – CPRM**, Empresa Pública, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com as atribuições do **SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL**, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, ASA NORTE, Bloco H, Edifício Central Brasília, Cep 70.04-904 e a Superintendência Regional de Belém–SUREG-BE, localizada na Av. Dr. Freitas nº 3645 – Bairro do Marco – Belém –PA, CEP.: 66.095-110, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.652/0005-02, Inscrição Municipal sob o nº 014559-9 e Inscrição Estadual sob o nº 15.000.170-3, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social vigente, doravante denominada simplesmente **CPRM**, e a **PAVIMENTAR PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, com sede no Conj. Geraldo Palmeira, Quadra 49 - Nº 16, Bairro Centro, Ananindeua/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.352.660/0001-34, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **SEBASTIÃO PICANÇO QUARESMA, empresário**, residente e domiciliado na cidade de Belém/ PA, e inscrito no CPF sob o nº ***.997.792-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm justo e CONTRATADA a obra a seguir discriminada, executada sob o regime da empreitada por preço global, licitada através do **Procedimento de Contratação de Obra nº 001/SUREG-BE/2023**, a cujo Edital está vinculado este Contrato, sujeitas as Partes às normas da Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de obra e serviços de engenharia, na área elétrica e de combate a incêndio na SUREG-BE, para readequação nas instalações elétricas e de combate a incêndio, visando instalação de nova subestação aérea, novo quadro de medição, novos quadros gerais de baixa tensão, sistema de hidrantes e extintores, sistema de proteção contra descarga atmosférica, iluminação e sinalização de emergência, dentre outros elementos apontados no projeto executivo anexo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Projeto Básico e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. As especificações da obra são as constantes do Projeto Básico.
- 2.2. A obra será executada sob o regime da empreitada por preço global.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, nas hipóteses previstas no artigo 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM, observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. justificativa técnica da necessidade da prorrogação.
- 3.1.2. demonstração da vantajosidade econômica da manutenção do ajuste.
- 3.1.3. existência de previsão orçamentária para atender as despesas resultantes da prorrogação do prazo.
- 3.1.4. execução satisfatória das obrigações contratuais pela CONTRATADA.
- 3.1.5. manifestação expressa do interesse na prorrogação, pela CONTRATADA.
- 3.1.6. manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inexistência de sanções impeditivas do direito de contratar.
- 3.1.7. existência de autorização da autoridade competente.
- 3.1.8. retificação do cronograma físico-financeiro, considerando os novos prazos e o objeto executado.
- 3.1.9. análise e pronunciamento da fiscalização sobre planilhas de custos e outros documentos gerados pela CONTRATADA.
- 3.1.10. O prazo de vigência deste Contrato considera o prazo de execução, o prazo máximo para o início dos serviços e os prazos máximos para os recebimentos provisório e definitivo, previstos no Projeto Básico e neste instrumento.

3.2. O prazo de início dos serviços é de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato, devendo a data de início ser previamente acordada com a CPRM.

3.3. Os prazos de execução dos serviços obedecerão ao estabelecido no cronograma físico financeiro, em anexo.

3.4. Considera-se como infração contratual, para todos os efeitos, o atraso na conclusão dos serviços, bem como a paralisação injustificada dos serviços por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados.

3.5. Não serão admitidas justificativas de atraso na conclusão dos serviços em decorrência de fatos atribuíveis a fornecedores de materiais e equipamentos ou a subcontratados, mesmo quando a contratação destes houver sido previamente autorizada pela CPRM.

3.6. Não constitui fundamento para justificar o atraso no cumprimento de quaisquer etapas dos serviços o fato de a CPRM rejeitar, total ou parcialmente, quaisquer dos serviços e/ou materiais, executados e/ou empregados, que não correspondam às exigências, obrigações e condições deste instrumento e suas partes integrantes.

3.7. A CONTRATADA se obriga a cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, em anexo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, considerando-se como tais apenas aqueles que escapem comprovadamente à previsão e ao controle da CONTRATADA, afetando a execução dos serviços, como, dentre outros, exemplificativamente, os seguintes, quando, inequivocamente, tenham influência negativa sobre o andamento dos serviços:

- a) Greves locais da indústria da construção civil;
- b) Estado de guerra ou perturbação de ordem pública;
- c) Terremotos e outros cataclismos;
- d) Incêndios, explosões ou sinistros que impeçam o trabalho ou lhe reduzam o ritmo;
- e) Embargo judicial que determine a paralisação dos Serviços ou impeça sua execução na forma programada desde que não tenha sido causado por fatos atribuíveis às partes; e

f) Chuvas torrenciais contínuas e de longa duração.

3.8. A CONTRATADA renuncia, irrevogavelmente, a invocar como motivos de força maior, excludentes ou atenuantes de sua responsabilidade, os seguintes:

- a) Chuvas que não causem a paralisação dos serviços por mais de 01 (um) dia;
- b) Falta de transportes, materiais ou mão de obra desde que inferior a 5 (cinco) dias ou desde que provocada por omissão ou imprevidência da CONTRATADA;
- c) Demora na execução de serviços próprios de entidades públicas e de concessionárias de serviços públicos, salvo se a CONTRATADA houver tomado as providências que lhe caibam, em tempo hábil e na forma devida.

3.9. Qualquer atraso decorrente dos eventos previstos nesta Cláusula deverá ser comunicado, por escrito, pela CONTRATADA à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua ocorrência, ocasião em que a CONTRATADA exporá e documentará, satisfatoriamente, a ocorrência e natureza dos referidos eventos, indicando suas consequências e sugerindo as providências que devem ser tomadas, cabendo à CPRM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do efetivo recebimento da comunicação, se pronunciar sobre a aceitação ou não das alegações, ficando automaticamente ineficaz a comunicação da CONTRATADA, se recusadas suas razões.

3.10. Havendo atraso no cumprimento do prazo estabelecido nesta Cláusula pela ocorrência de força maior reconhecida pela CPRM, o prazo para execução dos serviços será prorrogado pelo tempo do impedimento, ajustando-se o prazo de execução, no que couber.

3.11. Não obstante a aceitação das alegações de caso fortuito ou de força maior, caso tais hipóteses perdurem por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, poderá a CPRM rescindir o presente contrato, sem quaisquer penalidades, devendo, no entanto, quitar junto à CONTRATADA os valores relativos aos serviços realizados, recebidos e aprovados até a data de ocorrência do evento decorrente de caso fortuito ou de força maior.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta.

4.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.3. Manter os empregados nos horários predeterminados para a execução dos serviços.

4.4. Responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

4.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.5.1. Providenciar a substituição, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após notificação da CPRM, de qualquer empregado considerado com conduta improdutiva e/ou inconveniente, além dos demitidos e dos afastados por qualquer motivo.

4.5.2. Garantir na eventual substituição de algum membro da equipe técnica mínima, que o profissional que vier a assumir o trabalho tenha comprovada experiência igual ou superior ao do substituído, mediante prévia e expressa aprovação da CPRM.

4.6. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.7. Apresentar à CPRM, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

- 4.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CPRM.
- 4.9. Responsabilizar-se por eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 4.10. Atender às solicitações da CPRM quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- 4.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CPRM.
- 4.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CPRM toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 4.13. Relatar à CPRM toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 4.16. Manter preposto aceito pela CPRM nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CPRM.
- 4.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios.
- 4.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 4.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CPRM ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 4.22. Paralisar, por determinação da CPRM, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 4.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 4.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 4.25. Providenciar junto ao CREA e CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 4.26. Obter junto aos órgãos de controle, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 4.27. Deverá ser mantida uma cópia integral do projeto executivo no canteiro da obra, em local acessível e visível a todos os empregados da CONTRATADA. Sendo imprescindível que os Responsáveis Técnicos da obra, engenheiros, arquitetos, o mestre de obras, pedreiros, apontadores e demais profissionais alocados para a obra, tenham conhecimento profundo do conteúdo do projeto executivo.

- 4.27.1. Em caso de qualquer esclarecimento adicional sobre o projeto executivo, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada por escrito.
- 4.27.2. Na existência de alterações de projetos, que se mostrem necessárias durante a execução da obra, deve-se justificadamente serem apresentadas a FISCALIZAÇÃO.
- 4.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 4.29. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.30. Submeter previamente, por escrito, à CPRM, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 4.31. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto, conforme preconiza a Resolução nº 1.024 de 21 de Agosto de 2009 do CONFEA.
- 4.32. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CPRM.
- 4.33. Devem ser utilizados materiais novos para execução dos serviços, de primeira linha, livres de falhas, para atenderem plenamente aos requisitos listados no Projeto Básico e Projeto Executivo almejando a execução do objeto do certame. Naqueles que couberem, deverão ser certificados pelos órgãos reguladores das matérias (INMETRO, IBAMA, INEA, entre outros).
- 4.34. Deverá ser instalado canteiro de obras, para armazenar material, equipamentos e ferramentas, no local indicado como disponível pela FISCALIZAÇÃO da CPRM:
- 4.34.1. A CONTRATADA é a responsável direta por todos os materiais, equipamentos e ferramentas existentes no canteiro de obras e deverá tomar medidas de segurança pertinentes para assegurar a guarda de seus bens e matérias armazenados.
- 4.34.2. Poderá, a CONTRATADA, manter vigilância integral no canteiro de obras, além de seguro dos materiais, equipamentos e ferramentas, assegurando-se de quaisquer eventualidades.
- 4.34.2.1. Não será permitida permanência de material inflamável no local da obra, após o horário de execução dos serviços.
- 4.35. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da obra estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 4.35.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 4.35.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos.
- 4.35.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material

para usos futuros;

4.35.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.35.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.35.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.35.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.35.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.36. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

4.36.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.36.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

4.36.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

4.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CPRM, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

4.38. Auxiliar a CPRM e fornecer a documentação técnica necessária para atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

4.39. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.40. A CONTRATADA se responsabiliza em refazer, reconstruir ou recuperar as vias de acesso que forem danificadas ou reprojctadas durante a execução do objeto, mesmo que a atividade não conste na planilha de custo. O reestabelecimento das vias deverá seguir os padrões técnicos das vias existentes.

4.41. É de responsabilidade da CONTRATADA todos os custos para a obtenção de licenciamentos pertinentes para o atendimento do objeto.

4.42. Observar, nos termos do inciso II do artigo 13 do Decreto no 7.983/2013, o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese de alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto.

4.43. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.44. O Projeto Básico é parte integrante deste Edital, e todas as demais diretrizes contidas no referido devem ser devidamente observadas pela CONTRATADA para o entendimento e cumprimento das premissas da obra licitada, Anexo I.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CPRM**

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

5.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA consoante previsão na legislação.

5.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

5.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

5.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

5.9. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

5.10. Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

5.10.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

5.10.2. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, nos termos dos artigos 618 do Código Civil, 76 da Lei nº 13.303/16 e 144 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato, é de **R\$1.271.887,63** (um milhão e duzentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos), fixo e irrevogável para o período de 12 (doze) meses.

6.2. No valor citado na subcláusula 6.1 já estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como, os materiais a serem utilizados; mão de obra; manutenção e depreciação de equipamentos; transportes; ferramentas necessárias; encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, seguro de acidente de trabalho, etc.; licenças necessárias e cabíveis, para o atendimento da legislação pertinente a

todos os níveis governamentais; demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços, taxa de administração, lucro, BDI e todos os tributos porventura existentes.

6.3. A CPRM, não pagará qualquer taxa ou valor, além do mencionado na Proposta da CONTRATADA, inclusive retorno de equipamentos, após a conclusão dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA, utilizando-se os índices da Fundação Getúlio Vargas-FGV.

7.1.1. Somente ocorrerá reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela Fiscalização da CPRM.

7.1.2. Caso ocorra período superior a um ano contado a partir da data da apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CPRM pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão acompanhados de acordo com o cronograma físico-financeiro, conforme as quantidades efetivamente executadas e apuradas *in loco*, pela Fiscalização da CPRM, considerando as orientações técnicas da mesma. Para efeito de aferição serão considerados os prazos de valores constantes do cronograma físico-financeiro anexo a este Contrato.

8.2. A CPRM realizará as aferições de acordo com o cronograma físico-financeiro, e o pagamento dos serviços se dará em conformidade com a Cláusula Nona.

8.3. A Antecipação das etapas estará condicionada à aprovação pela CPRM.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CPRM pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme o artigo 160 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas especificações Projeto Básico, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.2. O pagamento do valor deste Contrato será efetuado de acordo com o Cronograma Físico-financeiro em anexo (elaborado em conformidade com o Cronograma de macroatividades), com medições de periodicidade mensal, sendo a última parcela paga na forma da subcláusula 9.3.2. Após aprovada a medição, a CONTRATADA deverá emitir e enviar a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA NFS-e, relativa aos serviços medidos, que será paga dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da aprovação, pela CPRM, dos serviços prestados.

9.2.1. A apresentação da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e e dos documentos citados abaixo deverão ocorrer sempre em conjunto e exclusivamente por meio do peticionamento eletrônico pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM, utilizando a funcionalidade de Peticionamento de Processo Novo e o tipo de processo "Gestão de Contrato: Processo de Pagamento".

9.2.2. Para que o peticionamento eletrônico seja possível é impreterível que o representante do fornecedor possua cadastro como Usuário Externo no SEI da CPRM liberado, sendo de sua responsabilidade

realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do SEI disponibilizado no seguinte endereço: <http://www.cprm.gov.br/publique/Acesso-a-Informacao/Sistema-Eletronico-de-Informacoes--SEI-311>

9.2.3. Caso o peticionamento eletrônico no SEI da CPRM não esteja disponível, a CONTRATADA deverá encaminhar provisoriamente a documentação por e-mail ou por outra forma definida pelo representante da CPRM, sem deixar de atender ao disposto na subcláusula 9.2.1. assim que o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da CPRM encontrar-se disponível.

9.2.4. O início dos serviços deverá ser precedido pela mobilização de equipe e disponibilização dos equipamentos, ferramentas e materiais iniciais no local dos serviços, bem como pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos;
- b) PCMSO/NR7 – Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional;
- c) ASO – Atestado de saúde médico ocupacional de cada empregado, correspondente ao último provisório;
- d) Ficha de Registro dos empregados contratados;
- e) Entrega da ART dos serviços; e
- f) Inscrição dos serviços no INSS.

9.2.5. Para efeito do cumprimento da Lei n.º 8.212/91, a **CONTRATADA** deverá discriminar nas respectivas faturas, o valor referente ao material, observando as orientações contidas na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, e demais normas aplicáveis.

9.2.6. No intuito de elidir-se da solidariedade referente a contribuições previdenciárias, conforme disposto no artigo 164 da Instrução Normativa RFB nº 971, a CPRM reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, descontando-se o montante equivalente aos materiais devidamente destacados na nota fiscal. A base de incidência da retenção 11% (onze por cento), a título da contribuição previdenciária, será equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total da nota fiscal, nos termos do artigo 122, inciso I, da IN RFB nº 971, de 13/11/2009, ou norma administrativa que venha a substituí-la e demais normas aplicáveis à espécie.

9.2.7. Durante a execução do Contrato será possível a antecipação das etapas, condicionada à aprovação pela CPRM.

9.3. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA apresentará um Demonstrativo dos Serviços realizados, em 02 (duas) vias, e encaminhará, via e-mail, em arquivo (XML), as Notas Fiscais de Serviço Eletrônica – NFS-e, correspondentes, com as retenções devidas de acordo com a legislação vigente, nos quais deverão constar o número do Contrato e o valor faturado.

9.3.1. O Demonstrativo dos Serviços Realizados deverá ser encaminhado até o 5º dia do mês subsequente ao mês da medição e assim que aprovado a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e.

9.3.2. O pagamento da última parcela, correspondente a 7% (sete por cento) do valor do contrato, estará condicionado à baixa da matrícula CEI e apresentação dos seguintes documentos:

- a) Entrega do relatório "as built" do Projeto Elétrico e do Projeto de Combate à Incêndio e Pânico de o , em meio digital e impressa.
- b) Termo de Recebimento Definitivo.
- c) Certidão Negativa de Débito da obra emitida pelo INSS, com o máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, prevista no RGPS – Regulamento Geral da Previdência Social e demais legislações em vigor, incluindo-se a necessidade do recolhimento do INSS residual, se for o caso.

9.4. Além do disposto na cláusula 9.2 supra, as notas fiscais/faturas da CONTRATADA encaminhadas à CPRM deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos, emitidos em nome da

CONTRATADA, sem os quais os pagamentos previstos neste instrumento não serão efetuados:

- a) Comprovante de registro do Contrato no CREA;
- b) Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os seus empregados ou de empregados subcontratados que prestem serviço nas instalações da CPRM;
- c) Cartões de Ponto ou qualquer outro controle de frequência, adotado pela CONTRATADA e subcontratados;
- d) Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) referente e eventuais acidentes sofridos por seus empregados ou empregados subcontratados lotados nas dependências da CPRM;
- e) Cópia da ficha de controle de equipamentos de proteção individual (EPI com CEI reconhecido pela CPRM) e equipamentos de proteção coletiva (EPC com CEI reconhecido pelas CPRM) e/ou Recibo de Entrega dos mesmos, quando for o caso em relação a todos os empregados da CONTRATADA ou de empregados subcontratados que prestem serviço nas instalações da CPRM;
- f) Cópia das páginas da carteira de trabalho que contenham os dados pessoais e vínculo empregatício, ou cópia da ficha de registro de empregados da CONTRATADA ou de empregados subcontratados que prestem serviço nas instalações da CPRM;
- g) Cópia de Programa de Controle de Saúde Ocupacional (PCMSO), assinado por profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho de Classe (CRM) em relação à CONTRATADA e subcontratados que prestem serviço nas instalações da CPRM;
- h) Cópia do atestado de saúde ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho legalmente habilitado, com registro no Conselho de Classe (CRM) em relação a todos os empregados da CONTRATADA ou de empregados subcontratados que prestem serviço nas instalações da CPRM;
- i) Cópia do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), assinado por profissional legalmente habilitado, com registro no Conselho de Classe (CREA) em relação à CONTRATADA e subcontratados que prestem serviço nas instalações da CPRM.
- j) Ficha de registro do empregado (com identificação da empresa) ou Contrato de Prestação de Serviço (caso de autônomos) em relação à CONTRATADA e subcontratados;
- k) Folha e recibos de pagamento, inclusive de férias e respectivos adicionais e 13º salário em relação a todos os empregados da CONTRATADA ou de empregados subcontratados que prestem serviço nas instalações da CPRM;
- l) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS) específico em relação a todos os empregados da CONTRATADA ou de empregados subcontratados que prestem serviço nas instalações das CPRM;
- m) Guia de Recolhimento do FGTS de Informações à Previdência Social (GFIP) em relação a todos os empregados da CONTRATADA ou de empregados subcontratados que prestem serviço nas instalações da CPRM;
- n) No caso de rescisão de contratos de trabalho de empregados da CONTRATADA ou de empregados subcontratados designados para a prestação dos Serviços: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho Homologado e/ou respectivo comprovante de pagamento, bem como comprovante de depósito da multa indenizatória, quando for o caso;
- o) Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR);

9.5. A CPRM, através de sua FISCALIZAÇÃO, terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para proceder à análise, aprovação e processamento da documentação previstas nas subcláusulas 9.2, 9.3 e 9.4. No caso de ocorrerem incorreções, a CPRM entrará imediatamente em contato com a CONTRATADA, que providenciará as correções apontadas, quando se reiniciará a contagem do prazo de pagamento.

9.6. O pagamento será efetivado pela CPRM, diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços realizados e do recebimento

documentação prevista nas subcláusulas 9.2, 9.3 e 9.4.

9.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CPRM, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Prestação e atraso.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO**

10.1. O objeto do presente Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, sobre a conclusão das obras de readequação nas instalações elétricas e de combate a incêndio, bem como os demais serviços de que trata a subcláusula 1.1 deste contrato, devidamente aprovados pelos órgãos competentes, sito, na área elétrica o Grupo Equatorial Energia – concessionária de energia elétrica do Estado do Pará – e na área de combate a incêndio o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará – CBM-PA.

b) Definitivamente, pela fiscalização ou comissão designada pela CPRM, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 80 (oitenta) dias observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a CONTRATADA de sua responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os serviços objeto do presente Contrato serão fiscalizados pela CPRM, através de representante designado para exercer tal função, que terá os mais amplos poderes, inclusive para:

11.1.1. recusar o serviço que tenha sido executado em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico;

11.1.2. exigir da CONTRATADA a substituição de qualquer empregado da mesma, cuja conduta for considerada inconveniente ou no caso do mesmo não atender às exigências dos trabalhos;

11.1.3. determinar as condições de trabalho e solucionar quaisquer casos concernentes à matéria;

11.1.4. acompanhar a realização dos serviços;

11.1.5. examinar os documentos referentes à quitação regular da CONTRATADA para com a Previdência Social e o FGTS; e

11.1.6. emitir após a conclusão dos serviços, os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo dos serviços.

11.2. No caso de inobservância, pela CONTRATADA, das exigências da Fiscalização, terá esta, além do direito de aplicação das sanções previstas neste Contrato, também o de suspender a execução dos serviços contratados e sustar o pagamento de quaisquer faturas.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua total responsabilidade sobre a execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

11.4. Todas as comunicações da Fiscalização para com a CONTRATADA, e vice-versa deverão ser transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, por meio da criação de um “Diário”, com as páginas convenientemente numeradas, onde, obrigatoriamente, serão registradas.

11.4.1. Assim, este diário fará parte integrante do processo de execução dos serviços e deverá conter ao menos as seguintes informações:

11.4.1.1. identificação da CONTRATADA;

11.4.1.2. identificação do Contrato;

11.4.1.3. tratativas com a CPRM;

11.4.1.4. solicitações da CONTRATADA;

11.4.1.5. data de início e fim do Contrato;

11.4.1.6. parecer sobre os andamentos dos serviços, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

11.4.1.7. as consultas à Fiscalização, os acidentes, com ou sem vítimas, ocorridos no decurso dos trabalhos; e

11.4.1.8. as respostas às interpelações da Fiscalização.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1. Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pela CPRM ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, ou ainda em caso de má execução dos serviços, sem motivo justificado, e sem prejuízo de sua responsabilidade civil ou penal, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. advertência.

12.1.2. multa diária, equivalente a 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor do Contrato, caso a CONTRATADA não inicie e/ou não conclua os serviços nos prazos previstos nas subcláusulas 3.2, 3.3 e no Cronograma Físico-Financeiro.

12.1.3. multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em caso de má execução dos serviços.

12.1.4. multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, quando o inadimplemento ensejar a extinção do vínculo contratual.

12.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPRM, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a obra.

12.2. A CONTRATADA deverá ser notificada, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações contratuais.

12.3. A incidência de multa poderá ser acumulada com outras penalidades e a sua aplicação não impedirá que a CPRM adote as medidas judiciais cabíveis.

12.4. As multas serão descontadas da garantia, dos pagamentos dos serviços ou cobradas judicialmente, conforme o caso.

12.5. A aplicação das penalidades observará os princípios do contraditório e da ampla defesa e poderão ser registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL**

13.1. São formas de extinção do vínculo contratual:

13.1.1. Distrato ou Resilição Bilateral.

13.1.2. Denúncia ou Resilição Unilateral.

13.1.3. Resolução.

13.1.4. Rescisão Judicial.

13.1.5. Conclusão total da execução do objeto contratado, nos contratos por escopo.

13.2. O Distrato ou Resilição Bilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por mútua vontade das partes.

13.3. A Denúncia ou Resilição Unilateral é a forma de extinção do vínculo contratual por vontade unilateral de uma das partes, sem que tenha ocorrido inadimplemento da outra parte.

13.4. A Resolução é a forma de extinção do vínculo contratual que pressupõe a inexecução das obrigações contratuais.

13.5. A Rescisão Judicial é a forma de extinção do vínculo contratual quando houver lesão impossível de ser restaurada pelas partes.

13.6. A Execução total do objeto contratado é a forma de extinção natural do vínculo contratual, nos contratos por escopo.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. Como garantia das obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, garantia na modalidade de **SEGURO-GARANTIA**, a favor da CPRM, pelo prazo contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, mencionado na Cláusula Sexta deste instrumento, consoante previsto no artigo 151 do Regulamento de Licitações e Contratos da CPRM.

14.2. O valor da garantia poderá ser utilizado para pagamento de multas ou qualquer outra obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando a CONTRATADA a fazer a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação neste sentido.

14.3. O valor da garantia ou de seu saldo será liberado após o término do Contrato ou de sua prorrogação, se for o caso.

14.4. A critério da CPRM, poderá ser admitida, a qualquer tempo, a substituição da garantia prevista nesta Cláusula.

14.5. A perda da garantia a favor da CPRM, por inadimplemento contratual, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato, observada a subcláusula 12.4.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA CESSÃO**

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos, de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do presente Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da CPRM.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS RECURSOS**

16.1. Os recursos necessários para os pagamentos dos serviços objeto deste Contrato, foram provisionados no orçamento da CPRM, para o exercício de 2023, na seguinte classificação:

- Programa de Trabalho : 174.232
- Natureza de Despesa : 3390.39
- Fonte : 1000
- Centro de Custo : 6135.101
- Processo nº : 48092.000801/2022-33
- Nota de Empenho: 2023 NE 1238 (R\$ 1.168.684,89)

16.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO**

17.1. Pela CPRM, caberá ao **DANIEL LEMOS MOUÇO**, a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, cabendo-lhe, inclusive, o ateste dos documentos de cobrança a serem apresentados, que poderá ser contatado pelos seguintes meios:

17.2. Endereço: Av. Pasteur, nº 404 – Urca – CEP: 22290-255 – Rio de Janeiro/RJ

17.3. Telefone: (21) 97958- 8407

17.4. E-mail: daniel.mouco@sgb.gov.br

17.5. Pela CONTRATADA, caberá ao Sr. **SEBASTIÃO PICANÇO QUARESMA**, e inscrito no CPF sob o nº ***.997.792-**, ser o responsável pelos assuntos relacionados a este Contrato, por procuração anexa ao presente, outorgada com poderes específicos para representa-lo perante a CPRM, que poderá ser contatado pelos seguintes meios:

17.6. Endereço: Av. Rômulo Maiorana, nº 1670, Ed. Torres Florata, Marco, Belém-PA, CEP: 66093-674

17.7. Telefone: (91) 99126-0026

17.8. E-mail: pavimentar@yahoo.com.br / sebastiaopqjunior@yahoo.com.br

18. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO**

18.1. A CONTRATADA se obriga a se relacionar com a Administração Pública com ética, respeito e profissionalismo, não recebendo qualquer forma de vantagem ou favorecimento, nem oferecendo suborno ou praticando quaisquer atos de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer agente ou dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras com o fim de obter ou manter negócio para si próprio, para terceiros ou em favor da CPRM. A CONTRATADA declara-se ciente de que não serão tolerados quaisquer comportamentos antiéticos ou contrários as normas nacionais ou internacionais anticorrupção aplicáveis às atividades da presente contratação, incluindo-se, mas não se limitando à Lei nº 12.846, de 01/08/2013.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Integram o presente Contrato, o Projeto Básico, a Proposta, as Planilhas e seus anexos apresentados pela CONTRATADA.

19.2. A CPRM poderá determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios, dados estatísticos mensais e a adoção de normas e métodos condizentes com a boa execução dos serviços.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos por entendimentos diretos entre as partes e por mútuo acordo, podendo ser firmados, se necessários, Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste Contrato. O mesmo se aplicará para caso de reequilíbrio financeiro, no tocante aos materiais elétricos a serem empregados na obra, durante a execução, que supere o dobro do INCC.

19.4. Caso, durante o prazo de vigência do Contrato forem criados tributos novos ou modificadas as alíquotas dos atuais de forma a comprovadamente majorar ou diminuir os ônus das partes, serão revistos os preços a fim de adequá-los a essas modificações, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.

19.5. Os efeitos deste Contrato se estendem aos sucessores de ambas as partes, que se subrogarão em todos os direitos e obrigações dele decorrentes.

19.6. Não serão devidos quaisquer adicionais de preço por falhas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas na proposta da CONTRATADA, com relação às condições deste Contrato e seus anexos.

19.7. O não exercício, pela CPRM, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos postos à disposição da CPRM neste Contrato serão considerados cumulativos e não alternativos.

19.8. Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o Contrato, prevalecerá este último.

19.9. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI da CPRM, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.10. A assinatura deste termo pelo representante da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.11. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

19.12. A Matriz de Risco - Licitação **SERVIÇOS DE ENGENHARIA, na área elétrica e de combate a incêndio na SUREG-BE** - é parte integrante do presente instrumento, Anexo A (1).

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

20.1. As partes elegem desde já para dirimir as questões oriundas deste instrumento o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, de preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, a CPRM e a CONTRATADA assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIÃO PICANÇO QUARESMA, Representante Legal**, em 18/08/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA CRISTINA DOS SANTOS CAVALCANTE, Testemunha**, em 18/08/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Pinto Caldas, Testemunha**, em 18/08/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CASSIANO DE SOUZA ALVES, Diretor de Administração e Finanças**, em 23/08/2023, às 22:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Inácio Cavalcante Melo Neto, Diretor(a)-Presidente**, em 24/08/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.sgb.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **1682077** e o código CRC **DBB81D9C**.